



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**Nota Técnica Conjunta nº 009/2022 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC**

**Assunto: Orientar empregadores e trabalhadores diante da identificação de casos suspeitos e confirmados de MONKEYPOX no ambiente do trabalho.**

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.823/2013, ao instituir a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelece que um dos objetivos da Política é a “intervenção nos processos e ambientes de trabalho”;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é o de “fortalecer a Vigilância em Saúde do Trabalhador” (VISAT) e a integração com os demais componentes da Vigilância em Saúde, o que pressupõe a identificação das atividades produtivas da população trabalhadora e das situações de risco à saúde dos trabalhadores no território” (art. 8º, inciso I, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso VI, da Lei nº 8.080/90 estabelece o dever das autoridades sanitárias de observarem o quadro epidemiológico para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de notificação imediata da Monkeypox, conforme estabelecido na Portaria 3.418 de 31 de agosto de 2022 pelo Ministério da Saúde do Brasil, em até 24 horas, pelos profissionais de saúde da rede pública ou privada, no intuito de que os serviços, desde o local até o nível nacional, envolvidos na investigação, condução e manejo sejam comunicados oportunamente e continuamente sobre o caso notificado;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 21/2022-CGSAT/DSAST/SVS/MS, Assunto: Orientações Gerais à Renast e demais interessados sobre as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador nos casos de *Monkeypox* (Publicada em 27/07/2022);

Considerando a Nota Técnica nº 52/2022 - CIEVS/DIVE/LACEN/SUV/SES/SC, Assunto: VIGILÂNCIA DOS CASOS SUSPEITOS DE MONKEYPOX (Publicada em 02/08/2022);

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº. 001/2022 - LACEN/DIVE/DIVS/SUV/SES, Assunto: Atuação dos Laboratórios de Análises Clínicas no diagnóstico da varíola símia – Monkeypox (Publicada em 18/08/2022);

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº. 007/2022 - DIVS/DIVE/SUV/SES, Assunto: Orientar empregadores e trabalhadores da rede de hotéis e de motéis com relação às formas de transmissão da MONKEYPOX, (Publicada em 29/08/2022);

**A Diretoria de Vigilância Sanitária e a Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância em Saúde orientam as medidas a serem implementadas por empregadores e trabalhadores diante de casos suspeitos e confirmados da MONKEYPOX nos ambientes de trabalho.**

## **1. INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA**

No dia 7 de maio de 2022 foi reportado o primeiro caso de varíola causada pelo vírus Monkeypox (MPXV), pela Agência de Segurança da Saúde do Reino Unido (UKHSA). Em 23 de julho de 2022, a Organização Mundial da Saúde declarou a doença causada pelo vírus Monkeypox como uma emergência de saúde pública global.

### **TRANSMISSÃO**

A transmissão do vírus Monkeypox requer contato próximo/ íntimo (abraço, beijo, massagens, relações sexuais ou secreções respiratórias) com uma pessoa infectada e com lesões de pele. Também pode ocorrer transmissão por meio de contato com objetos, tecidos (roupas, roupas de cama ou toalhas) e superfícies que foram utilizadas recentemente pela pessoa infectada.

O período de incubação varia de 5 a 21 dias. O período de transmissão do vírus ocorre a partir do início dos sintomas até o desaparecimento das crostas presentes nas lesões de pele.

### **SINAIS E SINTOMAS**

O principal sintoma da doença é o aparecimento de erupções cutâneas. Além das lesões, podem ocorrer também febre, dor de cabeça, dor de garganta, dores musculares, dores nas costas, aumento nos linfonodos, calafrios e exaustão. Nos casos recentemente detectados há preponderância de lesões na área genital. A erupção passa por diferentes estágios, podendo se assemelhar com varicela ou sífilis, antes de finalmente formar uma crosta, que depois cai. A diferença na aparência da varicela ou da sífilis é a evolução uniforme das lesões.

### **DIAGNÓSTICO**

A confirmação diagnóstica da doença ocorre por meio de testes laboratoriais (RT-PCR) que detectam sequências específicas do vírus em amostras do paciente.

O diagnóstico complementar deve ser realizado considerando as seguintes doenças: varicela zoster, herpes zoster, herpes simples, infecções bacterianas da pele, infecção gonocócica disseminada, sífilis primária ou secundária, cancroide, linfogranuloma venéreo, granuloma inguinal, molusco contagioso, reação alérgica e quaisquer outras causas de erupção cutânea papular ou vesicular.

Há relatos esporádicos de pacientes coinfectados com o MPXV e outros agentes infecciosos, portanto, pacientes com erupção cutânea característica devem ser investigados mesmo quando outros testes sejam positivos.

## 2. RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHADORES

**Todas as pessoas com lesões compatíveis com monkeypox devem procurar uma unidade de saúde imediatamente para diagnóstico e tratamento e manter isolamento até avaliação médica e/ou elucidação diagnóstica.**

Considerando as formas de transmissão da doença, é importante reforçar as medidas de prevenção, conforme descrito abaixo:

- a. Evitar o contato próximo, pele a pele, com pessoas com suspeita (que apresentem erupções cutâneas) ou confirmação para Monkeypox:
  - Não toque na erupção cutânea ou crostas de uma pessoa com suspeita ou confirmação da Monkeypox;
  - Não beije, abrace ou mate relações sexuais com pessoas com suspeita ou confirmação da Monkeypox;
  - Higienize imediatamente as mãos caso tenha tido contato com pessoas com suspeita ou confirmação de Monkeypox ou superfícies compartilhadas com elas;
  - No caso da necessidade de contato com um caso suspeito ou confirmado de Monkeypox, utilize luvas e máscaras (cobrindo o nariz e a boca) e, se possível, avental e óculos de proteção, para proteção de gotículas e saliva;
- b. Evitar o contato com objetos e materiais que uma pessoa com suspeita ou confirmação de Monkeypox tenha utilizado:
  - Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, copos, toalhas, lençóis, roupas, entre outros, com uma pessoa com suspeita ou confirmação de Monkeypox;
  - Se possível evite compartilhar superfícies de trabalho, mesas e equipamentos com outros trabalhadores, caso isso seja necessário, realize a desinfecção antes do uso.
  - Não manuseie ou toque na roupa de cama, toalhas, roupas ou outros objetos de um caso suspeito ou confirmado com Monkeypox sem utilizar EPI (máscara e luva);
  - Lave as roupas de cama, toalhas, roupas e outros itens (preferencialmente com água quente) que possam ter sido utilizadas por uma pessoa com suspeita ou confirmação de Monkeypox.
- c. Evitar varrer e espanar as superfícies, pois tal prática favorece a dispersão de microrganismos, sendo recomendada a limpeza úmida com esfregões ou rodo com pano;
- d. Lave as mãos com frequência:
  - Higienizar adequadamente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos, em especial antes de se alimentar, tocar no rosto e após usar o banheiro.

### 3. RECOMENDAÇÕES PARA OS EMPREGADORES

- Identificar os locais e atividades com maiores possibilidades de exposição e transmissão do vírus causador da Monkeypox;
- Capacitar os trabalhadores quanto às medidas de prevenção a serem adotadas para mitigação de casos de Monkeypox. Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço;
- Orientar para que seja evitado sacudir ou manusear a roupa suja de forma que possa dispersar partículas infecciosas;
- Acondicionar itens de roupa suja e encaminhar para a lavanderia, a qual deverá realizar os cuidados necessários para a adequada higienização;
- Não há necessidade de descarte de roupas utilizadas por pessoas suspeitas ou confirmadas;
- Higienizar/desinfetar os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, após cada uso;
- Orientar trabalhadores a não compartilhar pratos, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns para evitar a contaminação indireta;
- Orientar os trabalhadores para higienizar adequadamente as mãos durante o turno de trabalho com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos. Redobrar os cuidados antes e após utilizar cartões e máquinas de cartões, após carregar malas e bagagens e após a retirada das luvas (quando necessário o uso);
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para higienização das mãos em todos os ambientes de circulação de trabalhadores;
- Providenciar a instalação de barreiras físicas, como placas de vidro, acrílicas ou janelas para atividades cuja natureza envolve atendimento ao público externo;
- Fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para os trabalhadores do serviço de acordo com os riscos a que estão expostos, orientando-os/capacitando-os sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Orientar quanto ao uso de máscaras de proteção individual por todos: visitantes, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, em especial na entrada dos estabelecimentos, recepção, refeitórios e áreas de grande circulação de pessoas;
- Intensificar a frequência de limpeza/higienização nos espaços coletivos, como copas, área *kids*, recepção e áreas de maior circulação de pessoas;

- Priorizar ambientes sob ventilação natural garantindo boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada;
- Os estabelecimentos que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente precisam dispor de um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, garantindo a boa qualidade e uma adequada taxa de renovação do ar, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determinam a Lei Federal nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 e a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas e a transmissão da Monkeypox na recepção, áreas comuns e dentro dos elevadores;
- Recomendar para os trabalhadores do estacionamento e do serviço de manobrista: Dar preferência ao autosserviço. Ao receber o veículo, realizar a higienização de acessórios internos que possam ser manuseados pelo motorista (produto alcoólico e pano descartável) com uso de luvas ou imediata lavagem das mãos após limpeza; a permanecer de máscara, manter as janelas abertas e não fazer uso do ar condicionado durante o deslocamento do veículo até a vaga, e a realizar a higienização de acessórios internos e externos antes de entregar o veículo;
- Recomenda-se a elaboração de planos de comunicação de emergência, incluindo espaços e canais de comunicação para responder dúvidas dos trabalhadores sobre a doença e sobre protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias.

#### **4. ORIENTAÇÕES PARA O AFASTAMENTO DE TRABALHADORES ACOMETIDOS POR MONKEYPOX**

- Se houver confirmação laboratorial para o vírus da MPX por teste molecular (qPCR e/ou sequenciamento), o caso é considerado confirmado para MPX. A conduta recomendada é a manutenção do isolamento e afastamento do trabalho até o desaparecimento das crostas, onde a pele encontra-se cicatrizada;
- Manter protocolos/fluxos de identificação precoce dos trabalhadores suspeitos e confirmados com Monkeypox, que contemple as rotinas de atendimento, afastamento e retorno ao trabalho. Além de lista atualizada desses trabalhadores suspeitos e confirmados, com data da confirmação diagnóstica e período de afastamento, monitorando o retorno ao trabalho para evitar a exposição dos demais trabalhadores.

#### **5. MEDIDAS DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

- Investigar a relação causal entre a doença e a exposição ocupacional dos trabalhadores em caso suspeito e/ou confirmado de contaminação por Monkeypox no ambiente laboral e solicitar ao empregador a notificação do acidente de trabalho, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ou documentos similares, a fim de que sejam garantidos os direitos previdenciários e trabalhistas;
- Notificar os casos suspeitos de Monkeypox através de formulário no RedCap, link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/index.php?s=ER7Y39373K>.

Atentar para o preenchimento qualificado do campo ocupação, atividade econômica, relação com o trabalho, nome da empresa/empregador;

- Investigar a relação dos casos suspeitos e confirmados com o trabalho;
- Investigar se houve contato de casos suspeitos ou confirmados com outras pessoas em ambientes e processos de trabalho;
- Avaliar a necessidade de inspeção sanitária em Saúde do Trabalhador nos ambientes e processos de trabalho em situações de casos relacionados ao trabalho;
- Orientar empregadores e trabalhadores sobre medidas de prevenção e mitigação da Monkeypox em ambientes e processos de trabalho.

João Augusto Brancher Fuck  
Diretor da DIVE/SUV/SES  
[assinado digitalmente]

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj  
Diretora da DIVS/ SUV/SES  
[assinado digitalmente]

Eduardo Marques Macário  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SES  
[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EG1M0I24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 02/09/2022 às 16:56:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)

✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 02/09/2022 às 16:58:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 02/09/2022 às 17:17:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTifMDAxNzA5NjJfMTcyOTY2XzlwMjJfRUcxTTBJMjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00170962/2022** e o código **EG1M0I24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.